



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA MILITAR**  
**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**



São Paulo, 6 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº CMIL-045/710/19

Referência: INDICAÇÃO Nº 3637, de 10 de outubro de 2019.

Prezado Deputado

Em atenção ao documento referenciado, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma das instituições que integram a Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 139, §§ 2º e 3, c/c artigo 141 da Constituição do Estado, concatenada com o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com alteração contida no Decreto-Lei Nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, constituída e organizada por meio do Decreto-Lei Nº 217, de 08 de abril de 1970, e da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, com alteração dada pelo Decreto Nº 63.784, de 08 de novembro de 2018.

Destaca-se que dentro da estrutura Policial-Militar, o órgão encarregado de assessorar as promoções de Oficiais é a Comissão de Promoção de Oficiais, cuja criação deu-se por meio do Decreto-Lei Nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, sendo o órgão encarregado de preparar as promoções e exerce a função de elemento regulador e de principal fator da formação de uma hierarquia eficiente nos quadros de oficiais, destarte, a *“hierarquia policial-militar é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo da Polícia Militar.”* (artigo 3º da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001).

Insta frisar, que a Casa Militar, integrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, é órgão do Gabinete do Governador destinado à prestação de serviços à comunidade, prioritariamente na área de redução de desastres, por intermédio de intervenções preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas, de modo sistêmico e com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano, e, também tem por finalidade a execução das

atividades de segurança comunitária, segurança física do Palácio do Governo, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSP, e segurança e atendimento funcional do Governador do Estado e de dignitários, conforme disciplinado pelo Decreto nº 48.526 de 04MAR04, com alteração dada pelos Decretos, nº 63.506, de 18 de junho de 2018, e nº 64.188 de 17 de abril de 2019, neste mister, o contido no Decreto 29.275, de 24 de novembro de 1988, dispõe sobre a reestruturação, reorganização e a regulamentação da Casa Militar do Gabinete do Governador e em seu artigo 2.º prevê que: *“O Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador terá todas as prerrogativa de Secretário de Estado.”*

No tocante à proposta de que os oficiais em tela liberariam duas vagas no posto de Coronel para o quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, frisa-se que hodiernamente a Lei Complementar Nº 1.303, de 1º de setembro de 2017 prevê em seu *“Artigo 3º - Os cargos de Chefe da Casa Militar do Governador, de Comandante-Geral da Polícia Militar e de Subcomandante PM, de provimento em comissão, serão exercidos por Oficiais da ativa ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), e não ocuparão vaga no respectivo quadro.”*

Pelo exposto, congratulo-o pela iniciativa da indicação em questão, esclarecendo, porém, que no momento, no que concerne a este Secretário-Chefe, não há manifestação positiva ao ora apresentado, haja vista o contido na Carta Magna de 1988, em seu artigo 22:

Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Por derradeiro, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALTER NYAKAS JÚNIOR

Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar  
Coordenador Estadual de Proteção e defesa Civil

A Sua Excelência, o Senhor

**FREDERICO BRAUN D'AVILA**  
Deputado Estadual